




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

<b>DECISÃO PLENÁRIA:</b> <u>02 / 03</u> /2026 <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Secretário: 
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>

**Projeto de Lei Executivo nº 009/2026** - Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

### RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Diamantino, que busca a revogação integral da Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026; que dispunha sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. A revogação se faz necessária após uma reavaliação técnica, administrativa e orçamentária da matéria. A motivação inicial da lei a ser revogada era a reorganização de ações entre Secretarias Municipais, incluindo o fomento à APAE, que passaria da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação. No entanto, a reavaliação concluiu que a solução adotada demandava melhor reestruturação normativa e orçamentária, de modo a assegurar maior coerência na alocação das despesas e segurança jurídica na execução orçamentária. A revogação integral foi considerada a medida mais adequada sob a prisma da técnica legislativa, evitando ajustes parciais, e a matéria será reenviada posteriormente em nova proposição mais bem estruturada.

**VOTO DO RELATOR:** Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO - PARECER N.º 12/2026

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o voto do Relator e manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, opinando, no mérito, para a discussão e votação em Sessão Plenária.

  
Ver. **Alex Rupolo**

Relator/Membro

  
Ver. **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Presidente

  
Ver. **Augusto Borges Casetta Ferreira**

Vice-Presidente

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.